



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 1715/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de projeto executivo de galerias de águas pluviais na Rua Rio Pedrinhas e adjacências, contemplando as etapas de licenciamento ambiental e emissão de outorga. Conforme descrição contida nos anexos deste processo.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de Cooperativas e Associações, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1. Para a habilitação, a empresa que apresentar a menor proposta, será convocada para apresentar a documentação conforme segue:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

3.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;

3.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei 123/06.

3.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

b) - Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de possuir no seu quadro de trabalho, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) do que segue:

a.1) Profissional(ais) de nível superior (Engenheiro/Arquiteto), nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.2) O vínculo empregatício com a empresa poderá se dar da seguinte forma:

a.2.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho - CTPS;

a.2.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

a.2.3) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

a.2.4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

b) Documentação, em nome da empresa, atestando o que segue:

b.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

b.2) Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, a comprovação deverá atender os quantitativos estabelecidos nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Conforme preleciona o § 4º do Artigo 141 do Decreto nº 1916/2024 do Município de Pedrinhas Paulista:

I – proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II – prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular; (Consulta feita pela Prefeitura de Pedrinhas Paulista).

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações; **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde se encontra cadastrada a empresa.**

IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme Anexo III.

§ 5º - A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A empresa melhor classificada será convocada para apresentar os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

3.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A forma e as condições de pagamento se acham descritas na **Cláusula IV** da minuta do contrato.

4.2. O Município de Pedrinhas Paulista, a partir do dia 01 de Outubro de 2023, por força do Decreto nº 1856/2023, de 01 de Setembro de 2023, fará a retenção do Imposto de Renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

4.2.1 O Decreto pode ser consultado através do link:

<https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/f7de36819002d4a23ea68aef9689a7fa.pdf>

4.2.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão a partir da vigência do Decreto 1856/2023, conforme disposto em seu artigo 6º, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

4.2.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto 1856/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

4.2.4. A alíquota a ser aplicada será conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que está disponível para consulta no Anexo I deste Edital, conforme estabelecido na da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;

4.2.5 Conforme Inciso XI art. 3º do Decreto **Nº 1856/2023** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados para *Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)*, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias. Neste caso, em sendo vencedora do certame, a empresa deverá enviar ao município declaração conforme ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P. JURÍDICA (DECRETO 1856/2023).

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P. JURÍDICA (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 10.4.5 do Edital)

A empresa,
inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço à
....., na cidade de, Estado
de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr.....,
.....,, portador da Cédula de Identidade R.G. n.
.....e do CPF n., no uso de suas atribuições
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que é (.....) microempresa ME, (.....) empresa de pequeno porte EPP,
sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os
benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do
art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina o presente.

Local, data

XXXX
CNPJ n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

(Modelo de declaração de regularidade com o ministério do trabalho / pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação)

“DECLARAÇÃO”

À

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

Ref. Processo Administrativo nº/2025

Eu..... (nome completo), representante legal da empresa....., estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, declaro, sob as penas da lei:

- Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2025.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº...../2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado,, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede à Rua, nº -, na cidade de, Estado de, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº e CPF nº, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de projeto executivo de galerias de águas pluviais na Rua Rio Pedrinhas e adjacências, contemplando as etapas de licenciamento ambiental e emissão de outorga., Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 1715/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1715/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$_____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a conclusão do serviço, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4.5 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

15.452.0010.2025.0000 - Manut. da Divisão de Obras, Praças, Parques e Bosques

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (Desp. 250 - F1)

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. A contratada será responsável por apresentar até o dia 09/05/2025:

- Levantamento planialtimétrico cadastral;
- Elaboração de cálculos hidráulicos e hidrológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- Dimensionamento da Tubulação;
- Licenciamento ambiental pela Via Rápido Ambiental;
- Memorial descritivo;
- Projeto executivo
- Planilha orçamentária

7.2 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51
- b) Fiscal: Diego De Lima Franco, CPF nº 304.790.068-06

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 30 dias a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais

13/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

..... – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____